

2.º Vogal efetivo — Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE

1.º Vogal suplente — Vanda Maria dos Santos Dorez, Chefe de Equipa de Estatísticas de Comércio Internacional do GEE;

2.º Vogal suplente — Maria Teresa do Espírito Santo Nunes Bana e Costa, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Apoio do GEE.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o GEE, enquanto serviço público da administração direta do Estado e entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de maio de 2016. — O Diretor do GEE, *Ricardo Pinheiro Alves*.
209661457

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 8014/2016

Aprovação de modelo n.º 111.23.15.3.43

No uso da competência conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de dezembro, aprovo o cinemómetro de sensores estáticos de indução eletromagnética, marca By Via, modelo BV-1000, fabricado por Brascontrol Indústria e Comércio Ltda., Alameda Araguaia, 560, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-000, Brasil, a requerimento da By Via-Autoridade de fiscalização viária, S. A., Avenida Manuel Violas, n.º 476, sala 7.2; 4410-137 São Félix da Marinha, Portugal.

1 — Descrição sumária

Trata-se de um cinemómetro que utiliza a alteração do campo magnético de sensores indutivos como princípio de medição de velocidade de veículos automóveis, entre 10 km/h e 250 km/h, com uma resolução de 1 km/h e possibilidade de medição até quatro faixas de rodagem, sendo o registo efetuado por câmara digital. O sistema pode estar instalado em poste, pórtico ou em totém.

2 — Constituição

O cinemómetro é composto de:

Um dispositivo de deteção e medição;
Um dispositivo de processamento, registo e armazenamento.

2.1 — Dispositivo de deteção e medição

Este dispositivo é composto por dois sensores indutivos por faixa, de 1,3 m de comprimento e distantes de 6 m, e por uma placa detetora de laços indutivos, modelo BDV 4000 da Brascontrol.

2.2 — Dispositivo de processamento, registo e armazenamento

Este dispositivo é constituído por: um computador para processamento, câmaras de circuito interno de televisão (CFTV) ou câmara digital e *flash* para registo um disco rígido para armazenamento. Além disso, programas informáticos adequados permitem processar as informações do dispositivo de deteção e medição, e controlar as funções do cinemómetro.

Uma câmara por faixa de trânsito fiscalizada associada a uma ou duas câmaras panorâmicas (duas no caso de 4 faixas) permitem identificar o veículo e a posição relativa às faixas de trânsito.

3 — Características metrológicas

Intervalo de medição: 10 km/h a 250 km/h, com resolução de 1 km/h.

Distância entre laços indutivos: 6 m.

Comprimento dos laços indutivos: 1,3 m.

No dispositivo de deteção e medição, está instalado o programa informático DVI_ccs_R104_L130_idFIM_md5.hex, que tem por soma de controlo 77E921E6A6953BBFD20203922CF1A4. No dispositivo de processamento, registo e armazenamento, está instalado o programa informático bricapd-290_00317, que tem por soma de controlo dd1a-bf756214394be5c4b2a0229ca8dd.

Cada imagem contendo o veículo cuja velocidade foi medida pelo cinemómetro contém as seguintes informações que não podem ser alteradas, devido ao programa informático referido:

A marca do cinemómetro;
O modelo do cinemómetro;
O número de série do cinemómetro;
O local da medição de velocidade;
A data e a hora, ambas no formato da ISO 8601:2004, da medição de velocidade;

O valor da velocidade medida;

O valor máximo da velocidade permitido no local da medição da mesma;

A data, no formato da ISO 8601:2004, e o tipo de verificação metro-lógica, mais recente, a qual foi submetido o cinemómetro;

Uma evidência da não alterabilidade da imagem com o respetivo conteúdo;

A referência da aprovação do cinemómetro pela Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária (ANSR);

A referência da presente aprovação de modelo pelo IPQ;

O valor do erro máximo admissível, de acordo com o Regulamento do Controlo Metroológico dos Cinemómetros, publicado em anexo da Portaria n.º 1542/2007, de 6 de dezembro.

4 — Características metrológicas

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir, em placa própria, as inscrições de forma legível, seguintes:

Nome e morada do fabricante ou importador: By Via — Autoridade de fiscalização viária, S. A., Avenida Manuel Violas, n.º 476, sala 7.2; 4410-137 São Félix da Marinha, Portugal

Marca e modelo: By Via BV-1000

Número de série:

Intervalo de medição: 10 km/h a 250 km/h

5 — Marcações

Os instrumentos deverão ser marcados, em local visível, com a identificação numérica apresentada no símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro,



6 — Selagem

O instrumento é selado no sistema cinemométrico, de acordo com o esquema publicado em anexo.

7 — Validade

Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade toda a documentação referente ao processo do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

4 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

